



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.733, DE 2020

(Do Sr. Paulo Ramos)

Torna obrigatória a inclusão de teste do coronavírus aos exames de sangue realizados em unidades de saúde pública e privada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2658/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° ,DE 2020
(Do Senhor Paulo Ramos)

Torna obrigatória a inclusão de teste do coronavírus aos exames de sangue realizados em unidades de saúde pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º. Todas as unidades de saúde, públicas e privadas, inclusive laboratórios, deverão incluir aos exames de sangue o teste do coronavírus.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias, inclusive a destinação de recursos orçamentários, orçamento de guerra, de modo a viabilizar o estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º. Os resultados dos exames serão encaminhados a uma central a ser criada, de modo a ser constituído um banco de dados, capaz de, a partir do conhecimento, contribuir para o enfrentamento da pandemia/coronavírus e para a elaboração de políticas públicas que promovam a saúde da população e poupem vidas.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo aproveitar infraestruturas já existentes, assumindo a coordenação dos dados separados por Estados e Municípios, em decorrência dos exames de sangue realizados pelas unidades de saúde públicas e privadas, conforme previsto no Art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia assustadora imposta pelo coronavírus exige medidas que mobilizam todos os agentes, públicos e privados, que podem e devem contribuir com políticas públicas capazes de reduzir as consequências perversas já verificadas.

Não há tempo a perder.



O presente Projeto de Lei, que há de ser aperfeiçoado, representa mais uma contribuição ante as dificuldades que enfrentamos em relação a testagem do coronavírus.

Sala das Sessões, em de Maio de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ

Apresentação: 18/05/2020 15:12

PL n.2733/2020

Documento eletrônico assinado por Paulo Ramos (PDT/RJ), através do ponto SDR_56319, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 8 3 5 6 9 9 0 2 0 0 *